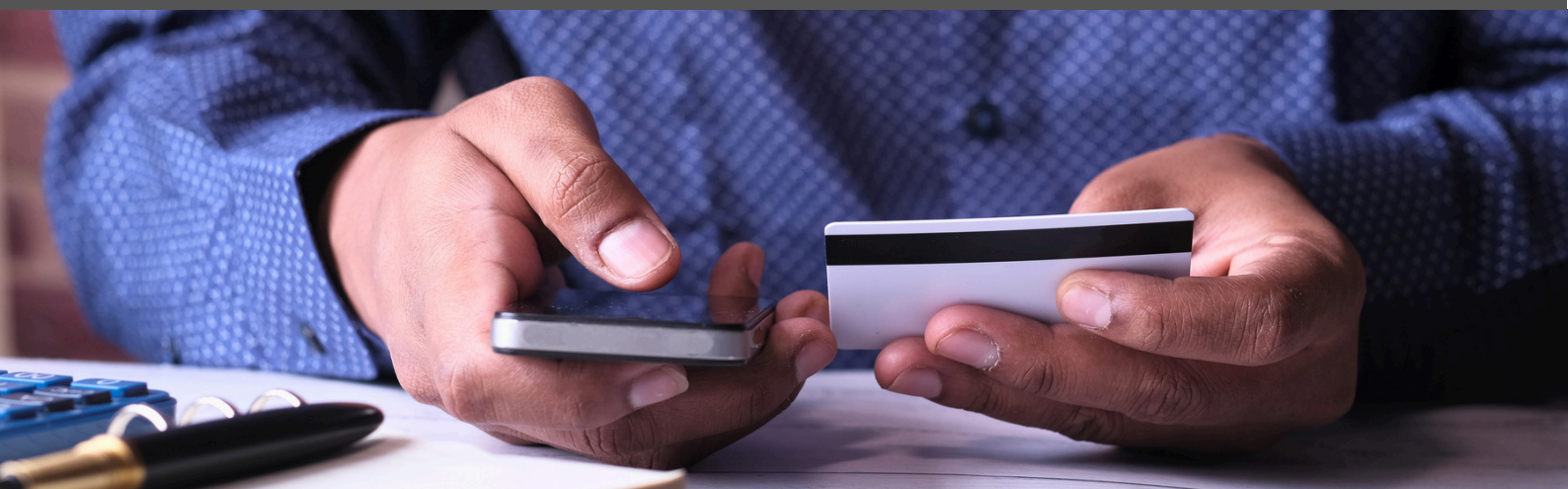


CONSULTA PÚBLICA Nº 108 DO BCB PROPÕE A REGULAMENTAÇÃO DAS BAAS



Outras leituras:

- A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE VIAGENS NO CONTEXTO DE COMPLIANCE
- NOVA REGULAÇÃO DO FIAGRO VEM AMPLIAR O ROL DE ATIVOS DA SUA CARTEIRA DENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES
- NOVA REGULAMENTAÇÃO SIMPLIFICA AS REGRAS SOBRE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

LEIA MAIS EM:
[HTTPS://EFCAN.COM.BR/
PUBLICACOES/](https://efcan.com.br/publicacoes/)



Se encerra este mês, no dia 31 de janeiro, o prazo para o encaminhamento de sugestões acerca do Edital de Consulta Pública nº 108/2024 (“CP BCB 108”), propondo a regulamentação do modelo de Banking as a Service (BaaS) no país.

O modelo de negócio BaaS, altamente disseminado no mercado financeiro começou a se moldar nos anos 2000 com a adoção de APIs abertas, que permitiram a integração de sistemas e serviços financeiros. No Brasil, a Lei 12.865/13 foi um marco regulatório essencial, definindo as bases do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e atribuindo ao Banco Central do Brasil (“BCB”) e ao Conselho Monetário Nacional (“CMN”) a regulação do setor. Esse ambiente propiciou a criação de arranjos de pagamento como o Pix, instituído pela Resolução BCB nº 1 de 2020, que revolucionou o mercado com transações instantâneas.

Na década de 2010, o BaaS ganhou força com a ascensão das fintechs e a regulamentação do Open Banking, promovendo o compartilhamento de dados financeiros. Os avanços tecnológicos, combinados com regulamentações específicas, impulsionaram a integração de serviços financeiros em plataformas não bancárias, como marketplaces e aplicativos de mobilidade. Empresas passaram a oferecer soluções como pagamentos, emissão de cartões e contas digitais sem a necessidade de infraestrutura própria, por meio das parcerias com as instituições financeiras e de pagamento autorizadas, ampliando o acesso a produtos financeiros diversificados.

A proposta representa um marco regulatório essencial para a consolidação desse modelo de negócio inovador no setor financeiro brasileiro.

Objetivos da Regulamentação

A proposta visa estabelecer diretrizes claras para a prestação de serviços de BaaS, com os seguintes objetivos principais:

- **Mitigação de Riscos:** Assegurar que os serviços sejam prestados com transparência e segurança, protegendo os clientes e fortalecendo a confiança no sistema financeiro.
- **Estabilidade e Eficiência:** Definir responsabilidades claras entre as instituições envolvidas, promovendo a estabilidade e a eficiência do sistema financeiro nacional.
- **Estabelecer Critérios Claros:** Garantir maior segurança jurídica e operacional para as instituições e seus parceiros.
- **Proteger os Usuários Finais:** Reforçar a transparência e a informação prestada aos clientes finais sobre os serviços contratados.
- **Promover Inovação e Competitividade:** Estimular o desenvolvimento de soluções financeiras inovadoras em um ambiente regulado.

Pontos-Chave da Consulta Pública

Destacamos os pontos-chave da CP BCB108

- ✓ **Definições e Envolvidos:** Especificar o que constitui a prestação de serviços de BaaS e identificar os participantes do processo, incluindo prestadores, tomadores de serviço e clientes.
- ✓ **Responsabilidades:** Estabelecer as obrigações de cada parte, garantindo que os prestadores de serviços mantenham altos padrões de segurança e conformidade.

A CP BCB 108 também propõe uma série de obrigações aos prestadores de serviços BaaS para que façam com que os tomadores dos serviços informem adequadamente aos clientes sobre a natureza do serviço e a qualidade do prestador como instituição autorizada pelo BC.

Ainda, as instituições autorizadas a funcionar pelo BC, na condição de prestadoras de serviços de BaaS e de entidades tomadoras de serviços de BaaS, deverão designar diretor responsável pela observância do disposto na resolução. Além disso, os dados das entidades tomadoras dos serviços BaaS deverão ser registrados no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS).

- ✓ **Requisitos Contratuais:** Definir os critérios para a formalização de contratos entre as instituições e seus parceiros, assegurando clareza e transparência nas relações.

Poderão ser objeto de prestação de serviços de BaaS

- (a) a abertura, manutenção e o encerramento de contas de depósitos ou de pagamento;
- (b) os serviços de pagamento relacionados com moeda eletrônica, instrumento de pagamento pós-pago e credenciamento de instrumentos de pagamento em arranjos de pagamento;]
- (c) a oferta e contratação de operações de crédito e
- (d) outros serviços que venham a ser disciplinados pelo BCB. O BCB propõe que uma entidade tomadora de serviços possa manter contrato apenas com um único prestador de serviços BaaS. Essa restrição, no entanto, pode comprometer a qualidade dos serviços contratados. Isso ocorre porque o melhor fornecedor de BaaS para um determinado serviço, como moeda eletrônica, pode não ser o mais adequado para outras, como contas de pagamento pós-pagas ou credenciamento. Muitos prestadores de BaaS são especialistas em áreas específicas. Uma alternativa seria restringir a vedação apenas a serviços BaaS de mesma natureza, permitindo que a tomadora escolha fornecedores diferentes para atender a necessidades distintas, como credenciamento, contas pós-pagas, entre outros.

- ✓ **Estabelecer Critérios Claros:** Garantir maior segurança jurídica e operacional para as instituições e seus parceiros.
- ✓ **Proteger os Usuários Finais:** Reforçar a transparência e a informação prestada aos clientes finais sobre os serviços contratados.
- ✓ **Promover Inovação e Competitividade:** Estimular o desenvolvimento de soluções financeiras inovadoras em um ambiente regulado.
- ✓ **Relacionamento com clientes:**

A instituição prestadora de serviços de BaaS deverá prestar os serviços regulados diretamente aos clientes, devendo, inclusive, implementar procedimentos e controles relacionados à (a) identificação e à qualificação dos clientes, bem como à análise do seu perfil de risco; (b) prevenção de fraudes e (c) prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- ✓ **Monitoramento:** As prestadoras de serviços de BaaS devem instituir mecanismos de acompanhamento e controle para assegurar o cumprimento do disposto na regra, incluindo: (a) a definição de processos, testes e trilhas de auditoria; (b) a definição de métricas e indicadores adequados; e (c) a identificação e a correção de eventuais deficiências, as quais deverão ser submetidas a testes periódicos, de frequência mínima anual. Além disso, as instituições prestadoras de serviços de BaaS também devem instituir mecanismos de controle de qualidade da atuação da entidade tomadora dos serviços de BaaS.
- ✓ **Tarifas:** A entidade tomadora de serviços de BaaS não poderá cobrar, em nome da instituição regulada, tarifa, comissão ou qualquer outra forma de remuneração pelo fornecimento de produtos ou serviços ofertados pela instituição prestadora de serviços de BaaS (que segue sujeita às regras de tarifas previstas pelo CMN).

O BCB informou, ainda, que se encontra em avaliação os seguintes temas em relação aos serviços de BaaS, que podem ser abordados por manifestações pelos participantes:

- ✓ **Exigências de capital prudencial:** requerimentos adicionais de patrimônio líquido e de capital mínimos e requerimentos prudenciais para as instituições autorizadas pelo BCB que venham a prestar os serviços de BaaS.
- ✓ **Atividade de subcredenciamento:** BCB avalia a potencial limitação às atividades de subcredenciamento no mercado, ao potencialmente estabelecer que tais entidades somente poderiam operar como tomadoras de serviços BaaS de credenciamento. Em outras palavras, tais entidades deixariam de acessar os recursos transacionais.
- ✓ **Iniciação de transação de pagamento:** inclusão do serviço de iniciação de transação de pagamento no rol do artigo 5º e especificidade a serem consideradas e previstas, incluindo restrições para prestação do serviço, limitação do volume de transações, portes da instituição prestadora e da entidade tomadora de serviços de BaaS.
- ✓ **Serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX):** inclusão do serviço de eFX no rol do artigo 5º e especificidades sobre tal serviço, notadamente em relação ao montante das transferências, tipo de instituição prestadora de serviços de BaaS, tipo e porte da entidade tomadora de serviços de BaaS e obrigatoriedade de manutenção de conta da prestadora de eFX na mesma instituição com que a entidade contrata o câmbio.

Participação Pública

O BCB tem especial interesse em receber contribuições em temas como:

- **Credenciamento de Pagamentos:** Processos relacionados à aceitação de instrumentos de pagamento em arranjos estabelecidos.
- **Iniciação de Transações de Pagamento (ITP):** Procedimentos para iniciar pagamentos em nome dos clientes.
- **Pagamentos e Transferências Internacionais (eFX):** Normas para operações financeiras internacionais.
- **Oferta e Contratação de Crédito:** Diretrizes para a disponibilização de produtos de crédito aos clientes.

Impacto Esperado

A regulamentação do BaaS busca aprimorar os modelos de negócio já existentes, promovendo maior segurança e transparência. Espera-se que os contratos no âmbito do BaaS incluam contas individualizadas para os clientes e informações claras sobre o prestador efetivo dos serviços, fortalecendo a confiança no sistema financeiro e incentivando a inovação e a competitividade no setor.

A proposta CP BCB 108 está disponível no Portal Participa + Brasil na internet (www.gov.br/participamaisbrasil), com link disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), no menu do perfil geral "Estabilidade Financeira", acessando sucessivamente os links "Normas", "Consultas Públicas" e "Consultas ativas".

A CP BCB 108 não especifica um prazo de adaptação das estruturas já existentes.



Andrea Sano Alencar

Sócia da Área de Mercado Financeiro e de Capitais
asano@efcan.com.br



Patrícia Moino

Advogada da área de Mercado Financeiro e de Capitais
pmoino@efcan.com.br

Veja outras publicações da equipe e do escritório

Nos acompanhe em nossas redes:

